



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOSÉ DA PENHA**

**LEI N° 162, DE 05 DE JULHO DE 2002.**

**Autoriza o Prefeito a contratar por prazo determinado e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte,  
Faz saber que a Câmara de Vereadores, decreta, e ele sanciona a  
seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a Contratar por prazo determinado, 04 (quatro) agentes de saúde, que na comunidade, desempenharão suas funções no combate ao Aedes aegypti, combate à doença de chagas e da Leishmaniose, com remuneração inicial de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único** – Os contratados receberão a título de insalubridade, 20 % (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

**Art. 2º** – A seleção e treinamento dos contratados ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo o contrato exceder a dois anos, vedada a sua renovação.

**Art. 3º** - Na seleção dos contratados será observado o grau de instrução mínimo suficiente para o desempenho das funções, a idoneidade e o convívio social do candidato.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos transferidos pela União para o fim específico de que trata esta lei, e, se insuficientes, pelo orçamento geral do município.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOSÉ DA PENHA**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 05 de julho de 2002.

  
José Josemar de Oliveira  
*Prefeito*